CONTRATO DE TRABALHO

Entre:

Sonae Arauco Portugal, S.A., com sede no Lugar de Água Levada, Espinho, Mangualde, pessoa coletiva n.º 500 058 580, sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mangualde, com o capital social de 17 898 430 Euros, e com o número de identificação de Segurança Social 20008929902, aqui representada pela sua Administradora em exercício, Sra. Dra. Edite Cristina Pereira Barbosa e pela sua procuradora Sra. Dra. Ana Rita Pires Monteiro, na qualidade de empregador e como 1ª OUTORGANTE, sociedade pertencente ao denominado "Grupo Sonae Arauco",

e

Romenick Marchiori Eduardo, de nacionalidade Brasileiro, solteiro, nascido a 16 de Novembro de 1994, titular do Título de Residência n.º 036302, válido até 08 de Maio de 2024, contribuinte n.º 283501243, residente em Rua das Padeiras, nº37 – 1º Direito, 3000-311 Coimbra, na qualidade de trabalhador e como 2º OUTORGANTE,

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de trabalho, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

A 1ª OUTORGANTE admite ao seu serviço, a partir do dia 22 de Julho de 2020, o 2º OUTORGANTE, com a categoria profissional de **Praticante de Condutor de Empilhador**, comprometendo-se o 2º OUTORGANTE a exercer as funções inerentes à referida categoria, no âmbito de organização e sob a autoridade da 1ª OUTORGANTE.

2ª

O 2º OUTORGANTE desempenhará a sua atividade no estabelecimento da 1ª OUTORGANTE, sito em Souselas, aceitando, desde já, ser transferido por conveniência de serviço para qualquer outro estabelecimento, presente ou futuro, dentro do mesmo distrito, a determinar pela 1ª OUTORGANTE, bem como efetuar as deslocações de serviço necessárias ou convenientes ao bom desempenho das suas funções e da atividade da empresa.

3ª

1. O 2º OUTORGANTE cumprirá 40 horas de trabalho semanais, correspondente a 8 horas de trabalho diário, cabendo à 1ª OUTORGANTE estabelecer o horário de trabalho.
2. O 2º OUTORGANTE aceita, desde já, trabalhar em regime de turnos e de laboração contínua.

4ª

1. A 1ª OUTORGANTE pagará ao 2º OUTORGANTE, a título de remuneração, um vencimento fixo mensal de **€ 770** (setecentos e setenta euros), pago em moeda corrente e sujeito a todos os descontos legais, até ao último dia útil de cada mês, por cheque ou transferência bancária para conta de depósito a indicar por este.

2. A 1ª OUTORGANTE atribuirá ainda ao 2º OUTORGANTE, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, a título de subsídio de alimentação, uma refeição.

5ª

O 2º OUTORGANTE tem direito a Férias, nos termos do disposto na Lei vigente (artigos 238º e 239º do Código do Trabalho).

6ª

1. Fica expressamente vedado ao 2º OUTORGANTE divulgar ou transmitir, direta ou indiretamente, a quaisquer terceiros, dados ou factos de natureza confidencial relativos à 1ª OUTORGANTE ou à atividade por ela desenvolvida, a que aquele tenha acesso por via da celebração deste contrato, proibição esta que vigora durante a vigência deste Contrato e após a sua extinção por qualquer causa.
2. O 2º OUTORGANTE compromete-se a manter estritamente confidenciais os dados pessoais de terceiros a que tenha acesso no âmbito das suas funções ou que lhe sejam transmitidos pela 1ª OUTORGANTE no âmbito do presente Contrato, obrigando-se ainda a respeitar as políticas, normas, procedimentos e regulamentos internos que vigorem, em cada momento, na 1ª OUTORGANTE, em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como a observar as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais a que o 2º OUTORGANTE se encontre obrigada.
3. O disposto nos números anteriores não é aplicável às situações em que o 2º OUTORGANTE, no desempenho das suas funções, seja obrigado a divulgar informações confidenciais a terceiros, por força de disposição legal ou por instruções da 1ª OUTORGANTE.

7ª

O 2º OUTORGANTE poderá denunciar o contrato, independentemente de justa causa, nos termos previstos na Lei vigente (artigo 400º, n.º 1 do Código do Trabalho).

8ª

1. A 1ª OUTORGANTE declara que é titular da apólice de seguro de acidentes de trabalho n. N.ºAT63306746, da Seguradora Fidelidade, a qual engloba o 2º OUTORGANTE a partir da data da entrada em vigor do presente Contrato.
2. A 1ª OUTORGANTE declara ter aderido ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho.

9ª

Para qualquer litígio decorrente deste contrato as partes escolhem o Foro da Comarca de Oliveira do Hospital com renúncia expressa a qualquer outro.

10ª

1. Em tudo o mais não expressamente estipulado no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais que a este contrato são ou vierem a ser especialmente aplicáveis, bem como as constantes dos seguintes instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, enquanto os mesmos forem

legalmente aplicáveis ao presente contrato de trabalho; Contratos Coletivos de Trabalho entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e FEVICCOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outras e entre as mesmas associações de empregadores e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outra, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008.

2. Não é aplicável ao presente contrato de trabalho qualquer prática eventualmente vigente na 1ª OUTORGANTE em sentido diferente do disposto na lei ou nos instrumentos de regulamentação coletiva identificados no número anterior.

2. A 2ª OUTORGANTE deverá informar imediatamente a 1º OUTORGANTE, caso lhe seja retirada, temporária ou definitivamente, a autorização de permanecer em Portugal, para efeitos de trabalho.

Este contrato é feito em duplicado, ficando uma via em poder de cada um dos Outorgantes.

Oliveira do Hospital, 22 de Julho de 2020

Pela 1ª OUTORGANTE,

O 2º OUTORGANTE,

Romenick marchai Eduardo.

ANEXO I

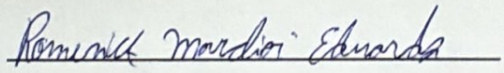
DECLARAÇÃO

Romenick Marchiori Eduardo, de nacionalidade Brasileiro, solteiro, nascido a 16 de Novembro de 1994, titular do Título de Residência n. º 036302, válido até 08 de Maio de 2024, contribuinte n.º 283501243, residente em Rua das Padeiras, nº37 – 1º Direito, 3000-311 Coimbra, vem, nos termos do artigo 5º, n.º 2 do Código do Trabalho, e para os devidos efeitos, declarar que a pessoa ou pessoas beneficiária de pensão, em caso da sua morte, resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, são:

-Ronik Marchiori Pereira, residente em Rua das Padeiras, nº37 – 1º Direito, 3000-311 Coimbra.

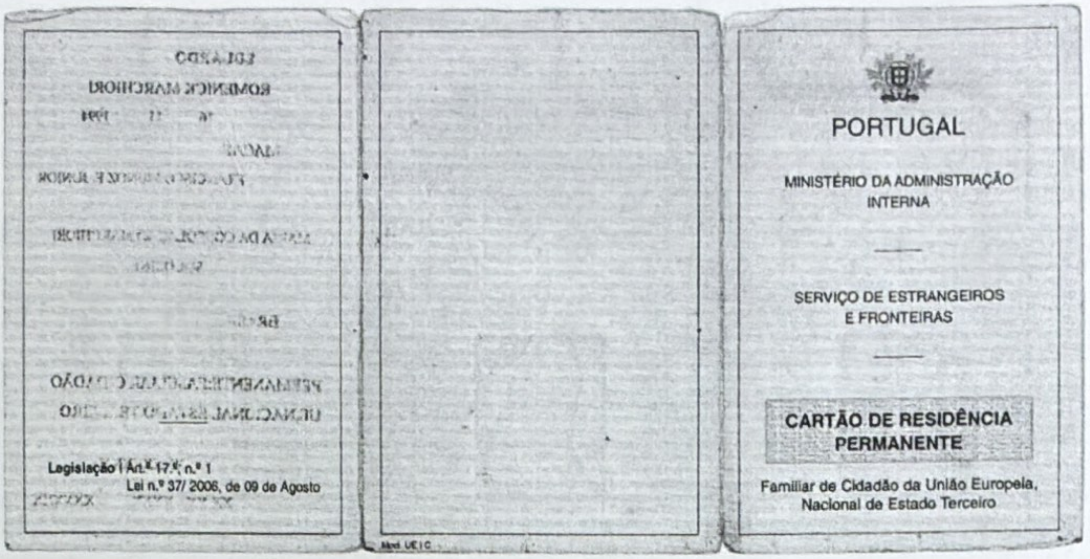
Oliveira do Hospital, 22 Julho de 2020

Assinatura do Trabalhador,



Romenick Eduardo

ANEXO II



Legislação: Art.º 17.º, n.º 1
Lei n.º 37/ 2008, de 09 de Agosto

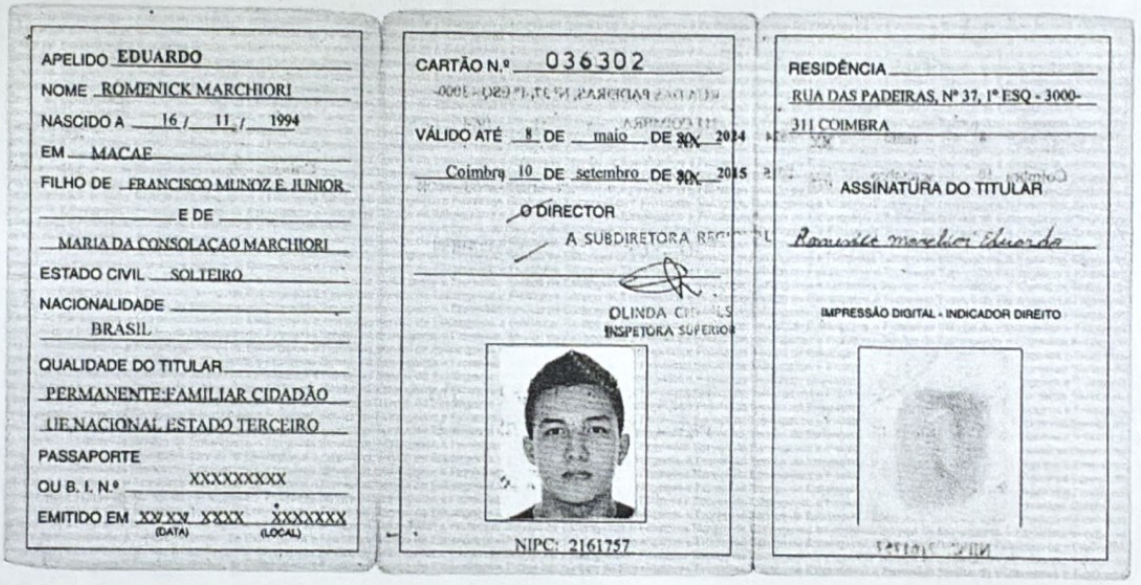
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

CARTÃO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE

Familiar de Cidadão da União Europeia, Nacional de Estado Terceiro



APELIDO EDUARDO
NOME ROMENICK MARCHIORI
NASCIDO A 16 / 11 / 1994
EM MACAE
FILHO DE FRANCISCO MUNOZ E JUNIOR
E DE
MARIA DA CONSOLAÇAO MARCHIORI
ESTADO CIVIL SOLTEIRO
NACIONALIDADE
BRASIL
QUALIDADE DO TITULAR
PERMANENTE:FAMILIAR CIDADÃO UE,NACIONAL ESTADO TERCEIRO
PASSAPORTE
OU B. I. N.º XXXXXXXXX
EMITIDO EM XX XX XXXX XXXXXXX
(DATA) (LOCAL)

CARTÃO N.º 036302
VÁLIDO ATÉ 8 DE maio DE 20XX 2024
Coimbra 10 DE setembro DE 20XX 2015
O DIRECTOR
A SUBDIRETORA
OLINDA
INSPETORA SUPERIOR

NIPC: 2161757

RESIDÊNCIA
RUA DAS PADEIRAS, Nº 37, 1º ESQ - 3000-311 COIMBRA

ASSINATURA DO TITULAR

Romenick marchiori Eduardo

IMPRESSÃO DIGITAL - INDICADOR DIREITO

Romenick Eduardo

ACORDO

Entre:

Sonae Arauco Portugal, S.A., com sede no Lugar de Água Levada, Espinho, Mangualde, pessoa coletiva n.º 500 058 580, sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mangualde, com o capital social de 17 898 430 Euros, e com o número de identificação de Segurança Social 20008929902, aqui representada pela sua Administradora em exercício, Sra. Dra. Edite Cristina Pereira Barbosa e pela sua procuradora Sra. Dra. Ana Rita Pires Monteiro, na qualidade de empregador e como 1ª OUTORGANTE, sociedade pertencente ao denominado "Grupo Sonae Arauco",

e

Romenick Marchiori Eduardo, solteiro, titular do Título de Residência n.º 036302, contribuinte nº 283501243, adiante designado por Trabalhador,

CONSIDERANDO,

A) Que entre os aqui Outorgantes foi celebrado, nesta data, um contrato de trabalho;

B) Que, por força do disposto no artigo 264º, n.º 3 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, salvo acordo escrito em contrário, o subsídio de férias deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente nos casos em que o período de férias seja gozado de forma interpolada;

C) Que ambos os Outorgantes têm interesse que o pagamento do subsídio de férias seja efectuado numa vez só, ainda que as férias sejam gozadas de forma interpolada,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Outorgantes acordam que, na eventualidade de a Trabalhadora gozar o período de férias de forma interpolada, nos termos e de harmonia com o disposto no artigo 241º, n.º 8 do Código do Trabalho, ou seja, em diferentes períodos, o subsídio de férias previsto no artigo 264º, n.º 2 do Código do Trabalho deverá ser pago no mês anterior ao mais longo desses períodos, salvo se este período ocorrer após o mês de Agosto, caso em que o subsídio de férias deverá ser pago até ao dia 31 de Julho.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O presente Acordo vigora pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos de tempo, enquanto não for denunciado por qualquer uma das partes, através de comunicação escrita a remeter à outra

parte com uma antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Em caso de cessação, por qualquer causa, do contrato de trabalho referido acima no Considerando A), o presente Acordo cessa automaticamente com efeitos na mesma data.

Assinado em sinal de conformidade,

Oliveira do Hospital, 22 de Julho de 2020

Pelo EMPREGADOR,

O TRABALHADOR,